



PROJETO DE LEI Nº 168/13

Altera artigo 5º da Lei Municipal nº 1.743, de 24 de novembro de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 5º de Lei nº 1.743, de 24 de novembro de 1990, que alterou o Sistema Tributário do Município de Ibitinga, passa ter a seguinte redação:

“Art. 5º. A taxa de remoção de lixo é uma taxa de serviço público que tem como gerador o serviço de coleta de lixo domiciliar, comercial ou industrial, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição e realizado pela Prefeitura ou empresa contratada e será cobrada a razão de 3,5% (três e meio por cento) da Unidade Fiscal de Ibitinga, por metro linear de testado por mês.”

Art. 2º. A cobrança da Taxa de Remoção de Lixo corresponderá a 09/12 avos dos meses de 2.014 e a 12/12 avos dos meses para os demais anos.

Parágrafo Único. O Departamento de Tributação providenciará o cálculo correspondente e incluirá no carnê juntamente com a cobrança do IPTU do ano de 2.014 e nos subsequentes.

Art. 3º. O valor de medida instituído pela Lei 2.519 de 14 de dezembro de 2.001, parágrafo 1º do artigo 5º passa a denominar-se UFM – Unidade Fiscal do Município, que servirá para atualização de tributos, taxas e demais valores, e é fixado em R\$ 15,89 (quinze reais e oitenta e nove centavos) para o exercício de 2.013 devendo ser corrigido pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ibitinga, 09 de dezembro de 2013.


FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO
Prefeito Municipal





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Ofício nº 1.537/2013
Ibitinga, 09 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei nº 168/2013 para apreciação dos Senhores Vereadores a respeito de cobrança da Taxa de remoção de Lixo.

O Município de Ibitinga passa por dificuldades para acomodar o lixo coletado e, sobretudo, porque o Aterro Sanitário está esgotado e a licença perante a CETESB está cada dia mais difícil de conseguir, diante das exigências.

O aterro do Município de Ibitinga embora licenciado pela CETESB e em razão de situação física e operacional instalada não se encaixa nas normas preconizadas pelos órgãos fiscalizadores, por isso deverá ser renovado com outro local, outro projeto.

Diante desse quadro no próximo ano o Município tem um enorme problema para solucionar, pois não temos onde aterrar o lixo coletado.

A saída será construir uma usina de reciclagem, medida essa de enorme quantidade de recurso financeiro ou transbordo desse lixo coletado e encaminhado para os locais já licenciados, providencia que está sendo utilizada embora com custo elevado.

Também de dizer que a coleta efetuada com recursos próprios, qual seja, de pessoal e equipamentos, está totalmente defasada, como essa Casa tem conhecimento.

Assim, não esperando acontecer a paralisação da disposição do lixo no aterro e também buscando alternativas para melhorar a coleta, já que a população merece esse tratamento, estamos apresentando a cobrança dessa Taxa que é prevista no Código Tributário desde 1990, na ordem de 12,00% da UFM por ano, ou seja, R\$ 1,90 de unidade fiscal por mês que corresponderá a R\$ 20,97 para cada construção ou unidade condominial, com teor de 11,00 metros de frente.

Para chegar a esse setor técnico da Prefeitura calculou o custo da coleta, utilizando o valor colhido em licitação pública, contrato celebrado e ainda o



custo do transbordo desse material coletado, que hoje está sendo transportado para o Município de Catanduva.

Por essa equação o custo da coleta está em R\$ 138.397,45 por mês/média e o transbordo em R\$ 123.175,51 por mês/média. De modo que o custo mensal será de R\$ 261.572,76 por mês/média.

De outro lado a cobrança da remoção de lixo constante de ordenamento tributário do Município chega a R\$ 369.199,63 de valor lançado pelo Setor de Tributação, a base de 1,00% da Unidade Fiscal por mês, por testada do imóvel. Vale dizer que um imóvel com 11,00 metros de frente contribuiu por mês para remoção do lixo e sua destinação final no Aterro em Catanduva no valor de R\$ 1,90 ou no ano R\$ 20,97.

Demonstrando a necessidade de cobertura da arrecadação à despesa que custa hoje a contribuição desse imóvel hipotético deveria ser de R\$ 178,27 por ano, passando a alíquota de 1,00% para 8,50%.

No entanto, visando não onerar o contribuinte, para o ano de 2014 conforme propõe o projeto de elevação será de 1% para 3,5%, elevam a taxa de remoção de lixo de R\$ 20,97 do imóvel com 11,00 metros de frente para R\$ 73,41 ao ano.

Todavia buscando alternativa para não deixar de prestar o serviço que é de utilidade pública essencial, o Executivo apresenta incluso Projeto de Lei, elevando a alíquota para análise e ponderação dos Senhores Vereadores.

Diante dessa situação esperamos contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores na análise do presente Projeto de Lei.

Contando com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência e condigna edilidade, desde já renovamos os testemunhos de estima e apreço.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Marcel Pinto da Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ibitinga/SP

